



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@prefeitolc@gmail.com pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



LEI Nº 01109/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEUF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Programa de Educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos.

Art. 2º . São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF:

- I - Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômicas tributos;
- II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública e alocação e controle dos gastos públicos;
- III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;
- V - Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º . Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer e da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, sendo um dos quais na condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal.

Art. 4º . Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I - Realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;
- II - Participar de cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;
- III - Divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;
- IV - Divulgar o Programa, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Pery, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@prefeitortc@gmail.com pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Uma promissora cidade.

- V - Participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;
- VI - Implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa em escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do Programa com assunto interdisciplinar;
- VII - Divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade;
- VIII - Realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal, comprovado através de divulgação, folders, convites, lista de presença, etc.
- IX - Elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio da apresentação de resultados;
- X - Realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados;
- XI - Atuar funcionário municipal como tutor nos cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso.

Art. 5º. O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I - Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Lazer em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
- II - Pela Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento junto:
 - a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;
 - b) A população em geral, com a Campanha de Valorização da Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único: O Programa visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias.

Art. 6º. Será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, desde que pessoas físicas, ficando excluído do referido programa as pessoas jurídicas.

§ 1º - As premiações serão efetivadas mediante sorteios públicos bimestrais a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cauteias retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega de notas fiscais, inclusive sobre comercialização de produtos agrícolas, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, tendo como destinatários finais os consumidores/usuários/contribuintes produtores rurais, pessoas físicas.

§ 2º - Para fins de distribuição de cauteias, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Lagoa dos Três Cantos e documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Será constituída, por Decreto Municipal, uma Comissão Paritária organizadora com a participação do Município e Entidades que juntas promoverão o Programa de " Valorização da Indústria, Comércio e Serviços", a qual responsabilizará pela organização e a realização do referido evento, adquirindo materiais de consumo e contratação de serviços diversos de pessoas jurídicas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. As ações e atividades serão normatizadas por meio de Decreto editado pelo poder



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@prefeito3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



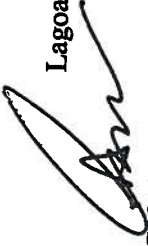
executivo municipal.

Art. 10 . O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do município crédito especail necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 11 . Esta Lei entra em vigor a contar da publicação desta Lei.


ANDRÉ CRISTIANO ENGERS

Secretário Municipal da Administração
Fazenda e Planejamento



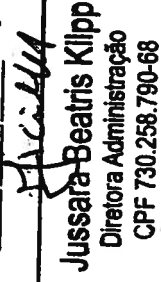
SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Lagoa dos Três Cantos, 17 de dezembro de 2014.



SONEIDE MARIA SCHREIBER
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637

Certifico de que a(o) presente Lei Municipal
foi publicado no mural da Prefeitura
no dia 17/12/2014
Retirado em 31/12/2014


Jussara Beatris Klipp
Diretora Administração
CPF 730.258.790-68